



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 103 /2025/DLEG

Uruguaiana, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indica prazo de horário para estacionamento de Food Truck.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 032, do Vereador Anderson Cucu, protocolizada nesta Casa sob o nº 226/2025/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência que determine aos setores competentes estudos para a alteração no Código Administrativo do Município (Lei 1.970/88), no sentido de que seja permitido aos veículos denominados "Food Truck" a possibilidade de permanecerem estacionados por um prazo de 72 (setenta e duas horas) seguidas, salvo em eventos autorizados pelo Município.

2. A proposta visa regulamentar a prática de estacionar veículos de tipo "Food Truck" em via pública por até 72 horas seguidas, a fim de preservar a ordem pública, a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos. A Indicação busca aumentar o tempo de permanência desses veículos nas vias públicas, com o intuito de garantir que o trânsito de pedestres e veículos não seja obstruído, além de evitar a formação de pontos fixos que possam causar congestionamento, poluição visual e poluição de ruídos.

3. O presente tem por objetivo melhorar o controle do uso do espaço público, oferecendo um equilíbrio entre a dinâmica do comércio ambulante e o bem-estar da população.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente